



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.008 DE 22 DE JULHO DE 2009.

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Estadualizar as Estradas VALENÇA (BA-542), OROBÓ (Capela de São José) e VALENÇA (BR-101) VILA DE SERRA GRANDE, neste Município, numa extensão total de 44 Km, através do DERBA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DA BAHIA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono**

a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estadualizar as estradas municipais Valença/Orobó (BA-542 x Capela de São José) numa extensão de 32 (trinta e dois) km e Valença (BR-101 - Vila de Serra Grande), numa extensão de 12 Km, neste Município; através do DERBA - Departamento Estadual de Estrada de Rodagem do Estado da Bahia.**

**Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras de beneficiamento das estradas supramencionadas, fim do qual não se concretizando, proceder-se-á automaticamente a reversão da propriedade para o Município de Valença.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de agosto de 2009**

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**